



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**GABINETE DO VEREADOR EDGAR DO ESPORTE**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2023**

**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA COBRANÇA DE TAXA DE ESTACIONAMENTO PARA OS MUNICÍPIES QUE BUSCAM ATENDIMENTOS EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS OU AUTARQUIAS QUE FUNCIONEM NOS SHOPPINGS CENTER NO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições,

**APROVA:**

**Art. 1º** - São isentos de taxa de estacionamento nos shoppings centers deste município aqueles cidadãos que estiverem em atendimento nas repartições públicas ou autarquias instaladas nos mesmos, desde que devidamente comprovado o atendimento

**§ 1º** - A permanência do veículo no estacionamento não será superior ao período de até 03 (três) horas, contados a partir do horário de entrada.

**§ 2º** - A dispensa a que se refere o caput só será concedida mediante a apresentação de comprovante válido emitido pelo órgão público.

**Art. 2º** - Caso o munícipe ultrapasse o tempo previsto para concessão da gratuidade, o tempo excedente será cobrado conforme a tabela de preços de estacionamento utilizada normalmente pelo estacionamento.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará essa Lei no que lhe couber.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 22 de maio de 2023.

**EDGAR PEDRO TEIXEIRA**

Vereador

(27) 99848-4317

[www.camaracariacica.es.gov.br](http://www.camaracariacica.es.gov.br)

Rod. Br. 262, KM 3,5, S/N – Campo Grande – Cariacica / ES  
CEP 29.140-052 – Telefax: (27) 3226-8255



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**GABINETE DO VEREADOR EDGAR DO ESPORTE**

**JUSTIFICATIVA**

O projeto de lei visa fazer com que a população cariaticuense seja beneficiada com a dispensa do pagamento dos serviços de estacionamento praticados por shoppings centers, isentando o munícipe de pagamento de estacionamento das primeiras 3 (três) horas, desde que apresentados comprovantes de entrada e saída das repartições públicas.

A dispensa de pagamento para as primeiras 3 (três) horas nos estacionamentos perto das repartições públicas visa eliminar a injusta cobrança daqueles municípios que, muitas vezes necessitam apenas de uma informação nos átrios dos órgãos ou resolver diversos problemas, até mesmo resolvendo em curto período.

Desta forma, dando tempo suficiente ao cidadão resolver todos os problemas dentro das repartições públicas a que buscar atendimento, que por via de regra, em alguns casos demandam de bastante tempo para atendimento.

Na maioria dos casos, dependendo da distância e do tamanho do complexo comercial, shoppings ou outra estrutura é necessário um tempo consideravelmente relevante.

Levando em consideração a propositura, podemos citar aqui no município de Cariacica como exemplo o atendimento realizado pelo Poder Executivo no interior do Shopping Moxuara, onde os cidadãos buscam atendimento em determinado setor ou serviços que funcionam em seu interior.

A exemplo de outros municípios como vêm acontecendo constantemente, podemos perceber que Shoppings são cada vez mais utilizados para sediarem repartições públicas e a tendência em geral é que pela facilidade e geralmente fácil localização, os serviços públicos têm migrado para estes locais.

Com intuito de melhorar os serviços prestados pelas repartições públicas ao cidadão e dar ao mesmo mais acesso a informação dos seus direitos é que apresento este projeto.

Diante do exposto, constatada a relevância da proposta e seu enorme valor social, é que contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente projeto de lei.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 22 de maio de 2023.

**EDGAR PEDRO TEIXEIRA**  
Vereador  
(27) 99848-4317